



Prefeitura Municipal de Óbidos
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

PORTARIA Nº 1.514, 23 de setembro de 2021.

“ÉSTABELECER NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **JAIME BARBOSA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, prefeito do município de Óbidos, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 91, inciso I e IV.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para pagamento das despesas com compra de passagens aéreas por intermédio do Cartão de Pagamento.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I – CARTÃO DE PAGAMENTO: Instrumento de pagamento, emitido em nome da Prefeitura Municipal de Óbidos (PA), Fundo Municipal de Saúde de Óbidos (PA) e Fundo Municipal e Educação de Óbidos (PA), com característica de cartão corporativo, operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado, para aquisição de passagens;

II – CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Óbidos (PA), Fundo Municipal de Saúde de Óbidos (PA) e Fundo Municipal e Educação de Óbidos (PA);

III – CONTRATADO: Instituição Financeira autorizada, signatária do Contrato Administrativo com a Prefeitura Municipal de Óbidos (PA), Fundo Municipal de Saúde de Óbidos (PA) e Fundo Municipal e Educação de Óbidos (PA), para emissão do Cartão Corporativo;

IV – TITULARES: Prefeitura Municipal de Óbidos (PA), Fundo Municipal de Saúde de Óbidos (PA) e Fundo Municipal e Educação de Óbidos (PA);

V – PORTADOR: Servidor autorizado a portar o Cartão Corporativo emitido em nome da Prefeitura Municipal de Óbidos (PA), Fundo Municipal de Saúde de Óbidos (PA) e Fundo Municipal e Educação de Óbidos (PA);

VI – LIMITE DE UTILIZAÇÃO: Limite máximo estabelecido pelas Dotações Orçamentárias seguintes:

2021 – Gabinete do Prefeito

04 122 008 2.0004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Educação

VII – DEMONSTRATIVO MENSAL: Documento emitido pelo Contratado contendo a relação das transações efetuadas, para efeito de conferência a atestação.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Educação são as autoridades competentes assinar as Proposta de Adesão e para indicarem os Portadores do Cartão Corporativo.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Educação, assumem inteira responsabilidade pelo cumprimento das regras contratuais e demais instruções relativas ao uso do Cartão Corporativo e pelo pagamento das despesas decorrentes.



Prefeitura Municipal de Óbidos
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

Art. 4º. A utilização do Cartão Corporativo deverá ser exclusivamente para aquisição de passagens aéreas.

Art. 5º. Nenhuma transação com o Cartão Corporativo poderá ser efetivada sem que haja saldo financeiro/orçamentário suficiente para o atendimento da despesa especificada.

Art. 6º. O Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Educação definirão para fins de registro junto ao Contratado, o Limite de utilização.

Parágrafo Único: É verdade a aceitação de qualquer acréscimo de valor em função do pagamento por meio do Cartão Corporativo.

Art. 7º. O Portador identificado no Cartão Corporativo responderá pela sua guarda e uso e pela prestação de contas junto aos órgãos competentes.

§1º. Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio de cartões, caberá ao Portador comunicar do ocorrido, imediatamente, aos Contratados, ao Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Educação.

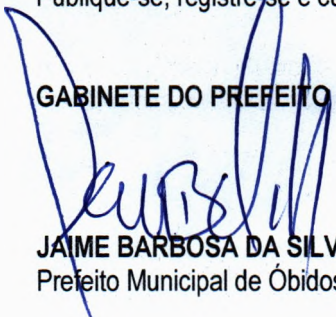
§2º. O ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio do Cartão Corporativo deverá fornecer confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

Art. 9º. A aquisição da passagem deverá ser efetuada diretamente na companhia transportadora, através de seus canais de venda, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da viagem.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 23 de setembro de 2021.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos